



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROCESSO Nº	: 29.103-0/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A REJEIÇÃO DE INFORMAÇÕES - DEFESA
GESTORA	: DIVINA MARIA DA SILVA ODA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR	: ARNALDO RONDON NETO

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o presente processo de Representação de Natureza Externa em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, representada pela gestora Sra. Divina Maria da Silva Oda, em relação a rejeição de informações solicitadas pelos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira.

1. INTRODUÇÃO

O presente processo de representação externa originou-se de denúncia formalizada pelos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, concernente a rejeição de informações solicitadas por meio de diversos requerimentos protocolados na prefeitura – nº 43 a 51/2013, além de possíveis irregularidades na utilização de maquinários do município para prestar serviços em propriedade particular, bem como sobre irregularidades na construção do calçadão do município.



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Conforme constata-se da análise realizada pela equipe técnica (documento 46675/2014), as informações requisitadas pelos vereadores não estavam acompanhadas de indícios dos atos e fatos representados e de provas que indicassem a existência de irregularidade.

Concernente as alegações de utilização de maquinário da prefeitura para prestar serviço em propriedade particular, a equipe técnica relatou que as fotos anexadas nesta representação não comprovam tal fato.

Em relação aos indícios de irregularidade na construção do calçadão do município, por estar relacionado à obras, a equipe técnica sugeriu o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para adotar as providências cabíveis.

Prosseguindo em sua análise, a equipe técnica passou a dissertar sobre o direito de acesso às informações, e citou a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Em sua conclusão, a equipe sugeriu a notificação da Sra. Divina Maria da Silva Oda, para que apresentasse suas manifestações e/ou documentos que comprovassem o envio das informações quanto à solicitação dos vereadores Srs . Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício nº 001/2013 de 15/10/2013, conforme determina e nos limites da Lei nº 12.527/2011, sob pena de ser responsabilizada pela seguinte irregularidade:

1. NB 10. Diversos_Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

1.1. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação acerca do direito à informação quanto à solicitação dos vereadores Srs. Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, objeto do ofício nº 001/2013 de 15/10/2013.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para manifestar-se quanto à obra de construção de calçamento do município de Pontal do Araguaia, que em sua análise (documento 57108/2014) recomendou que a presente representação fosse encaminhada à Secex do TCU em Mato Grosso, em face da obra ter sido paga com recurso federal oriundo de convênio celebrado com o Ministério das Cidades.

O ofício nº 220/2014/GAB/AJ/TCE (documento 66036/2014) foi encaminhado à Secex do TCU, juntamente com a cópia digital do relatório referente a esta representação.

Posteriormente, a gestora do município de Pontal do Araguaia, Sra. Divina Maria da Silva Oda, por meio do ofício nº 113/2014 -GP, apresentou sua defesa acerca da única impropriedade apontada na presente representação externa (documento 72770/2014), que será objeto de análise neste relatório.

2. DA ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

2.1 Síntese da defesa

A defesa ratifica as informações discorridas no relatório técnico e trazidas na introdução deste relatório, bem como cita a existência do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, o qual disponibiliza o acesso a todas as informações de cunho público, tais como: empenhos, liquidações,



TCE/MT
Fis.
Rub.

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

pagamentos, contratos e licitações.

Alega ter respondido por meio de ofício de nº 433/2013 – anexo a esta defesa – a solicitação de informações dos Srs. Vereadores Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira, e defende que os questionamentos foram elaborados sem provas da existência de qualquer irregularidade.

Por fim, solicita que os esclarecimentos sejam acolhidos e que este processo seja arquivado.

2.2 Análise da defesa

Da análise do ofício nº 433/2013 trazido pela defesa, constata-se que as informações requeridas pelos vereadores foram devidamente disponibilizadas.

Desta feita, conclui-se que a solicitação feita pelos vereadores Edimilson Aguiar de Oliveira e Elismar de Jesus Nogueira foi atendida, fato que sana a irregularidade apontada neste processo.

3. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas pela Prefeita Municipal, Sra. Divina Maria da Silva Oda, sugere-se que a Representação seja julgada improcedente em razão da exclusão da irregularidade abordada neste relatório.



TCE/MT

Fis.

Rub.

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7173 / 7175

e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

É a análise da defesa da representação externa referente ao município de Pontal do Araguaia, que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 1º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 05/05/2014.

Arnaldo Rondon Neto
Auditor Público Externo

<p>Revisado por:</p> <p>Julinil de Almeida Fernandes Subsecretária de Controle Externo</p>	<p>Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à apreciação do Exmo. Sr. Cons. Conselheiro Relator.</p> <p>Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo</p>
--	--